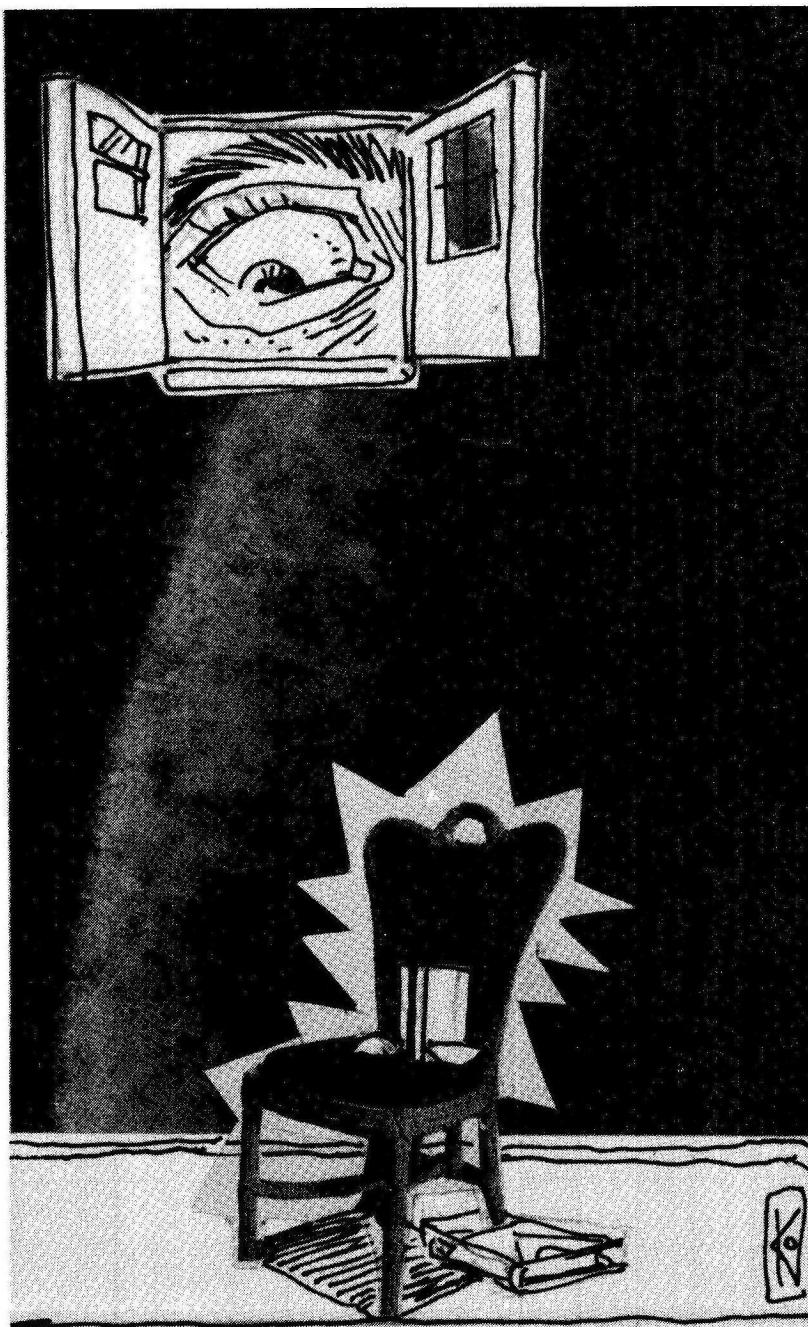


# Deveres do Congresso

**Josaphat Marinho**

Os erros do Congresso Nacional e de congressistas têm sido justamente criticados e condenados. Cumpre respeitar a censura pública, pois não deve haver privilégio para ninguém, se a Constituição declara a igualdade de todos perante a lei. Logo, riqueza, cargo, posição social, nenhum título deve excluir o faltoso das sanções da lei. Mas o erro, mesmo revestindo o caráter de delito, não destitui o indivíduo das garantias legais, que asseguram punição fundamentada. Toda pena, política ou judiciária, é legítima, se baseada em lei e em fatos ou dados comprovados, ou em circunstâncias deles segura e logicamente resultantes. Ao rigor na apuração deve corresponder a correção no punir, para que a pena exprima legalidade e justiça. Quem júga, seja qual for o interesse oposto ao acusado, não pode perder a serenidade e a isenção. Essa ponderação também deve ser salientada pela crítica.

Lição generalizada, colhida na doutrina e na prática do direito, ensina que nenhuma pessoa pode ser condenada sem as formalidades de lei. Não se trata de exigir formalismo, prejudicial à celeridade do processo e à verificação da verdade. Cuida-se do ritual indispensável à segurança da defesa, a que tem direito todo indivíduo, inclusive o político. Na carta histórica, em que aconselhou Evaristo de Moraes a patrocinar a causa de um adversário político, em crime "abominável", Rui Barbosa deixou a todas as gerações ensinamento inesquecível. Frisou, com superior espírito de justiça: "Quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos essencial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais". Já diante desse juízo insuperável, a opinião geral há de compreender que a Câmara dos Deputados e o



Senado não podem desprezar as garantias de defesa dos acusados. Não sendo admissível protelação, nem toleráveis concessões de companheirismo, é imperioso respeitar o direito de defesa.

Assim o impõe, aliás, a Constituição de 1988. No art. 1º garante a cidadania e a dignidade da pessoa humana. No art. 5º estabelece várias garantias. Prescreve que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante. Protege a honra e a ima-

gem das pessoas. Proíbe juiz ou tribunal de exceção. Institui o devido processo legal, especificando a necessidade do contraditório e de ampla defesa. Por se tratar de juiz político, o Senado e a Câmara não estão sujeitos ao rigor formal das instâncias judiciais. Mas não podem ignorar os princípios mencionados, que traduzem direitos do indivíduo. A severidade da acusação há de casar com o respeito à defesa, dado que a Constituição também en-

cerca como norma a apreciação pelo Poder Judiciário do ato que signifique "lesão ou ameaça a direito". Em consequência, todo julgamento, mesmo de caráter político, há de obedecer as regras que preservem o interesse da sociedade ou do Estado, sem deixar de ver o acusado como indivíduo, cujos direitos somente são suspensos ou sujeitos a restrições com a condenação.

O poder de investigar e a função de julgar, portanto, são ações disciplinadas pela ordem jurídica. Embora o processo político seja menos formal do que o judiciário, não pode revestir-se de arbitrariedade, nem de medo da crítica. Proceder com energia na acusação e com imparcialidade no julgamento fortalece o ato decisório. Quem, magistrado ou político, pune ou absolve por temor da crítica, perde o respeito da opinião coletiva. O povo quer decisão séria, não o arbítrio, que, além de prejudicial ao acusado, é deseducativo para a comunidade. Desta sorte, cabe notar que se o Senado e a Câmara cometem falhas, na apuração dos fatos que envolvem parlamentares, já cumpriram e vêm realizando tarefas para alcançar as sanções aplicáveis. Já investigaram os fatos na Comissão Parlamentar de Inquérito. Já iniciaram o julgamento dos parlamentares indicados pela comissão. O plenário do Senado já admitiu a acusação contra o senador arrolado na CPI. Em função das apurações, deputados já renunciaram ao mandato e outros tiveram seus mandatos cassados. Se um deputado foi absolvido pela Comissão de Constituição e Justiça, deveu-se à verificação de erro manifesto de prova essencial, originária do poder público. E a exceção confirma a conveniência de apuração idônea dos fatos.

A vigilância da opinião pública é natural e necessária. A ação das duas Casas, porém, requer também estímulo, e não apenas censura. Se os processos podiam ser mais céleres, não devem tornar-se sumários, para que não se maculem de aéticos, injurídicos e antidemocráticos. A justiça, mesmo a justiça política, é incompatível com a violência.

■ **Josaphat Marinho** é senador pelo PFL da Bahia